



LEI ORDINÁRIA Nº. 697

De 08 de agosto de 2025

PUBLICADO EM

14/08/25

"Dispõe sobre o controle de natalidade, medidas de proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no município de Imbé de Minas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de controle de natalidade e controle populacional de cães e gatos no Município de Imbé de Minas, que serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 13.426/2017 e Lei Estadual nº 21.970/2016, com vistas a garantir as medidas de proteção para o bem-estar animal, à prevenção de zoonoses, bem como criação de campanhas de adoção e educacionais voltadas à população.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de contratos privados, convênios, parcerias e similares.

Art. 3º. Constituem objetivos básicos desta Lei:

- I – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;
- II – aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;
- III – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;
- IV – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;



V – o resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

VI – promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

VII – o controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE NATALIDADE

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar a triagem e identificação dos animais a serem esterilizados cirurgicamente, bem como procederem com a qualificação de seus proprietários, quando existentes.

Art. 5º. Realizada a triagem, caberá ao departamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizar o agendamento para a realização do procedimento de esterilização.

Art. 6º. O encaminhamento ao procedimento de esterilização seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – Animais errantes a serem localizados, com auxílio de tutores/protetores individuais voluntários, nas vias públicas do Município de Imbé de Minas;

II – Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.613.233/0001-22

Art. 7º. Os interessados em participar do procedimento de esterilização animal deverão solicitar através de ficha de inscrição junto ao Município de Imbé de Minas, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica) e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Para o caso de animais que possuam tutor definido:

- a) Ficha Cadastral para Tutores Identificados – Anexo II, devidamente preenchida;
- b) Folha Resumo Familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal.

§ 2º. A Folha Resumo Familiar acima mencionada deverá ser obtida obrigatoriamente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 8º. Os animais em situação de rua no Município de Imbé de Minas serão identificados e triados para as esterilizações através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município.

§ 1º. O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado através de declaração emitida pela protetora, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

§ 2º. O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar RG, CPF e comprovante de residência.

§ 3º. Para a identificação do animal em situação de rua, os protetores/tutores deverão preencher ficha cadastral específica (Anexo I).

Art. 9º. Após encaminhamento das autorizações, os procedimentos serão agendados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos.



§ 1º. O procedimento será realizado em animais com no mínimo 150 dias e no máximo 8 anos de idade.

§ 2º. Todos os materiais, anestesia, colar elizabetano e medicamentos serão de responsabilidade da clínica contratada.

§ 3º. O cuidado transoperatório, transporte, alojamento pós-operatório (mínimo de 5 dias) e retorno dos animais serão de responsabilidade da clínica veterinária.

§ 4º. As mesmas responsabilidades se aplicam a animais de munícipes em situação de vulnerabilidade social.

§ 5º. A clínica é responsável pela assistência pós-operatória até a total recuperação do animal.

CAPÍTULO II DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 11. Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais, o controle da população de animais, visando à prevenção de zoonoses e combate ao abandono.

Art. 12. Cães e gatos deverão ser registrados no Sistema Municipal de Cadastramento Animal.

§ 1º. A identificação deverá conter:

- I – Dados do animal: nome, sexo, raça, porte, cor, idade, sinais e fotos;
- II – Dados do responsável: nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail;
- III – Histórico de vacinação e enfermidades.

Art. 13. Em caso de óbito do animal registrado, o responsável deverá comunicar ao setor competente.

Art. 14. Animais sem tutor identificado ficarão sob responsabilidade do Município.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA

Art. 15. As Secretarias Municipais adotarão medidas para:

- I – Promover a conscientização sobre posse responsável;
- II – Incentivar a esterilização;
- III – Incentivar a adoção;
- IV – Prevenir maus-tratos;
- V – Promover vacinação e vermifugação.



Art. 16. O Município promoverá campanhas educativas abordando:

I – Esterilização;

II – Vacinação;

III – Guarda responsável;

IV – Adoção;

V – Combate aos maus-tratos (Lei Federal nº 9.605/1998, art. 32).

CAPÍTULO IV **DA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DE RUA**

Art. 17. É assegurado a qualquer cidadão fornecer alimento e água, em espaços públicos, aos animais em situação de rua, vedada qualquer ação que impeça tal prática.

CAPÍTULO V **DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS**

Art. 18. Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem cães e gatos deverão:

I – Identificar os animais;

II – Fornecer atestado de procedência;

III – Comercializar apenas animais vacinados e vermifugados;

IV – Entregar carteira de imunização;

V – Informar sobre posse responsável.

CAPÍTULO VI **DOS MAUS-TRATOS E EUTANÁSIA**

Art. 19. São considerados maus-tratos, entre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.613.233/0001-22

-
- I – Provocar sofrimento, ferimentos ou morte;
- II – Privar de abrigo, alimento, água ou espaço adequado;
- III – Submeter a trabalhos excessivos, lutas ou castigos;
- IV – Abandonar em vias públicas ou propriedades alheias.

Art. 20. A eutanásia será permitida somente mediante:

- I – Laudo de médico veterinário atestando doença irreversível ou risco à saúde pública;
- II – Realização do procedimento por médico veterinário;
- III – Método humanitário que cause morte rápida, sem sofrimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 08 de agosto de 2025


João Batista da Cruz
Prefeito Municipal

João Batista da Cruz
Prefeito municipal Imbé de Minas